

## **Ofício-Circulado 1892, de 18/02/1997 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária**

**Envio pelo correio dos requerimentos de adesão ao D.L. nº 124/96, de 10 de Agosto**

**Ofício-Circulado 1892, de 18/02/1997 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária  
Envio pelo correio dos requerimentos de adesão ao D.L. nº 124/96, de 10 de Agosto**

Tendo surgido vários pedidos de esclarecimento sobre o modo de proceder, nos casos em que os requerimentos de adesão ao D.L. nº 124/96, de 10 de Agosto, tenham sido enviados por carta, cujo carimbo de expedição, aposto pelos CTT seja posterior a 31/01/97, foi, por despacho de 14/02/97, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, sancionado o seguinte entendimento:

"Os requerimentos de adesão ao D.L. nº 124/96, de 10 de Agosto, enviados pelo correio, e cujo envelope tenha a data de expedição de 03/02/97, deverão ser considerados como entregues dentro do prazo legal.

Os requerimentos de adesão ao mesmo diploma, enviados pelo correio, mas cuja carta tenha a data de expedição posterior a 03/02/97, deverão ser enviados aos serviços centrais, para efeitos de análise e eventual aplicação do disposto no nº 1 do artº 14º do referido diploma legal".

Direcção-Geral dos Impostos, 18 de Fevereiro de 1997

O Director Geral  
José Gomes Pedro

Processo Nº.740/7249